



PARECER JURÍDICO

De: Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Timóteo

Para: Mesa Diretora

Matéria: Projetos de Decreto Legislativo nº 728, de 22 de maio de 2026, nº 733, de 25 de maio de 2026, e nº 736, de 25 de maio de 2026, que concedem a Medalha do Mérito Legislativo "Defensores da Saúde".

Autoria: Vereadores Dr. Lair Bueno e Fred Gualberto

Data: 30/06/2026

I - RELATÓRIO

Tratam-se dos Projetos de Decreto Legislativo nº 728/2026, nº 733/2026 e nº 736/2026, de autoria dos Vereadores Dr. Lair Bueno e Fred Gualberto, que concedem a Medalha do Mérito Legislativo "Defensores da Saúde", respectivamente, à Senhora **Carmelita Maria da Silva**, ao Senhor **Luiz Carlos Artuso Godoi** e à Senhora **Sábatha Naira Barros**.

As proposições encontram-se instruídas com as respectivas justificativas, nas quais são apresentadas as trajetórias profissionais dos homenageados e demonstrados os fundamentos que motivam a concessão da honraria.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A matéria encontra fundamento no artigo 223, inciso VI, da Resolução nº 497, de 19 de novembro de 2025, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Timóteo e prevê a Medalha do Mérito Legislativo "Defensores da Saúde" entre as honrarias concedidas pelo Poder Legislativo Municipal.

Da análise das justificativas apresentadas, verifica-se que os homenageados possuem reconhecida atuação na área da saúde, tendo prestado relevantes serviços à população.

A Senhora **Carmelita Maria da Silva** possui longa trajetória na atenção primária e na saúde pública municipal e estadual, com destacada atuação nas áreas de imunização, vigilância e fortalecimento das políticas públicas de saúde.

O Senhor **Luiz Carlos Artuso Godoi** atua como enfermeiro, exercendo funções em instituições hospitalares, no ensino técnico e, atualmente, como Responsável Técnico da rede municipal de saúde de Timóteo.

A Senhora **Sábatha Naira Barros** possui expressiva atuação na fisioterapia hospitalar e em terapia intensiva, destacando-se, inclusive, na coordenação dos serviços de fisioterapia da UTI COVID-19 de Timóteo, além de desenvolver atividades de ensino e formação profissional.

Constata-se, contudo, que os Projetos de Decreto Legislativo nº 733/2026 e nº 736/2026, ambos de autoria do Vereador Fred Gualberto, fundamentam a concessão da honraria no artigo 223, inciso I, da Resolução nº 497/2025, dispositivo que disciplina o **Título de Cidadania Honorária**. A Medalha do Mérito Legislativo "Defensores da Saúde" encontra





previsão específica no artigo 223, inciso VI, da mesma Resolução, razão pela qual recomenda-se a adequação da fundamentação legal constante das proposições.

Verifica-se, ainda, que ambos os Projetos de Decreto Legislativo nº 733/2026 e nº 736/2026 são de autoria do mesmo parlamentar e concedem a Medalha do Mérito Legislativo "Defensores da Saúde". Ocorre que o artigo 233, inciso VI, da Resolução nº 497, de 19 de novembro de 2025, estabelece que **cada vereador poderá protocolar, por Sessão Legislativa, apenas uma Medalha do Mérito Legislativo "Defensores da Saúde"**.

Dessa forma, observa-se que a apresentação de duas proposições destinadas à concessão da mesma honraria pelo mesmo vereador, na mesma Sessão Legislativa, não se mostra compatível com o limite regimental estabelecido, circunstância que deverá ser apreciada pela Mesa Diretora quanto à admissibilidade da segunda proposição protocolada.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria opina pela **legalidade e constitucionalidade** do Projeto de Decreto Legislativo nº 728/2026, de autoria do Vereador **Dr. Lair Bueno**.

Quanto aos Projetos de Decreto Legislativo nº 733/2026 e nº 736/2026, ambos de autoria do Vereador **Fred Gualberto**, opina-se pela necessidade de saneamento das seguintes inconsistências:

I – adequação da fundamentação legal das proposições, para que a referência ao artigo 223, inciso I, da Resolução nº 497/2025 seja substituída pelo artigo 223, inciso VI, da mesma Resolução;

II – observância do disposto no artigo 233, inciso VI, da Resolução nº 497/2025, tendo em vista que o referido dispositivo limita a **uma** a Medalha do Mérito Legislativo "Defensores da Saúde" que pode ser protocolada por cada vereador em cada Sessão Legislativa, cabendo à Mesa Diretora deliberar acerca da admissibilidade das proposições à luz dessa norma regimental.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Leidiane Viana A. Nunes

Advogada

De acordo com o parecer.

Marcelo Vianello

Procurador-Geral



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003000390036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LEIDIANE VIANA DE ALMEIDA NUNES** em **30/06/2026 16:03**

Checksum: **4B26350F3DDD663620D74877C5B129544AED2CA609764D6FF090D0581CF4922F**

Assinado eletronicamente por **MARCELO PEREIRA VIANELLO** em **30/06/2026 17:57**

Checksum: **CD932BF86E3C9A9E974C2E83215AFEDA45CEC3B7B9CA71A183A5AAB04487E5A5**

